



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 131

Recife - Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 046/2018.

Recife, 11 de setembro de 2018

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Portaria PRE nº 63/2018, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, em 03/09/2018, resolve dar ciência aos Promotores de Justiça com atuação na 1ª instância eleitoral, do inteiro teor da supracitada Portaria.

Recife, em 11 de setembro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PRE-PE 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a utilização do aplicativo Pardal nas eleições 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Portaria 745/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, que determina a atualização do aplicativo móvel Pardal para recebimento de notícias e infrações eleitorais;

CONSIDERANDO o artigo 5º, §1º da Portaria 745/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo o qual "cabe ao Tribunal Regional Eleitoral acordar com o Ministério Público Eleitoral o responsável pelo tratamento dos tipos de infrações".

CONSIDERANDO que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder de polícia nas eleições gerais, notadamente em relação à propaganda eleitoral (art. 35, XVII, do Código Eleitoral, art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 9.504/97, art. 103, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.551/2018 e Súmula nº 18 do TSE);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral promover a apuração de crimes eleitorais e ilícitos eleitorais em geral e que os promotores eleitorais atuam em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral na fiscalização das eleições gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 1/2018 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria-Geral de Justiça que dispõe sobre a atuação dos promotores eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do procedimento pertinente ao Sistema Pardal no âmbito do Ministério Público Eleitoral, a fim de conferir maior eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO a importância do aplicativo como instrumento de acesso à Justiça Eleitoral pelo cidadão, fortalecendo a transparência e a cidadania, bem como o combate à corrupção, em prol da legitimidade das eleições e igualdade na disputa dos cargos eletivos;

CONSIDERANDO o Ofício desta Procuradoria Regional Eleitoral encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que solicita o acesso de todos os promotores eleitorais ao aplicativo Pardal;

RESOLVE:

Art. 1º Os promotores eleitorais ficarão responsáveis por analisar e tratar as notícias recebidas pelo aplicativo Pardal, adotando as providências que entender cabíveis para o exercício do poder de polícia, sem prejuízo da atuação de ofício pelo juiz eleitoral.

Art. 2º Os promotores eleitorais promoverão a apuração das notícias de ilícitos eleitorais e, verificada a existência de elementos relevantes que possam resultar na aplicação de sanção ao infrator, encaminharão a notícia e os respectivos elementos probatórios à Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis.

§1º O encaminhamento a que se refere o caput deverá ser feito para o e-mail prepe-eleitoral@mpf.mp.br.

§2º No caso de propaganda eleitoral irregular, deverão os promotores eleitorais, por meio do aplicativo Pardal, notificar o candidato para fins do art. 40-B da Lei 9.504/19971.

Art. 3º Os promotores eleitorais deverão arquivar de plano as notícias que não configurem ilícito eleitoral, incompreensíveis ou que não tragam elementos mínimos que possibilitem o início de uma apuração (art. 4º, §4º e art. 5º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

Parágrafo único. O arquivamento da notícia deverá ser feito no próprio aplicativo.

Art. 4º Na hipótese de notícia de crime eleitoral praticado por autoridade com prerrogativa de foro, cometido durante o exercício do cargo e em função dele, a notícia será encaminhada à Procuradoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência deste ato aos promotores eleitorais, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 30 de agosto de 2018.

1.[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
2.FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
3.Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco

1 Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2018

Recife, 11 de setembro de 2018

Regulamenta os artigos 64, inc. I, II, III e IX e 65, §§ 1º, 2º e 5º, todos da Lei Complementar nº 12/94, que trata da licença para tratamento de saúde, por motivo de doença de pessoa da família, paternidade e à gestante, aos membros do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a licença para tratamento de saúde, por motivo de doença de pessoa da família, de paternidade e à gestante, aos membros do Ministério Público previstas nos artigos 64, incisos I, II, III e IX e 65, §§ 1º, 2º e 5º, todos da Lei Complementar nº 12/94;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 64, incisos I, II, III e IX e 65, §§ 1º, 2º e 5º, todos da Lei Complementar nº 12/94, e nas demais disposições legais aplicáveis, a concessão das licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença de pessoa da família, à gestante e paternidade, aos membros do Ministério Público, dependerá da observância das normas estabelecidas neste ato normativo.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 2º A licença para tratamento de saúde por prazo de até 30 (trinta) dias será concedida mediante requerimento instruído com atestado médico, a partir da data de sua emissão e pelo prazo nele indicado.

§ 1º O atestado médico deverá:

- especificar a doença de que o interessado é portador;
- mencionar o número do Código Internacional de Doenças (C. I. D.);
- justificar a necessidade do afastamento;
- conter a assinatura do profissional, sua identificação e o número do registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

§ 2º O requerimento, efetuado preferencialmente em meio eletrônico, através de sistema próprio, deverá ser apresentado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao início do período de afastamento.

Art. 3º Caberá ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal verificar, no prazo de vinte e quatro horas, tratar-se de prorrogação de afastamento ou se houve deferimento de licença para tratamento de saúde pelo mesmo motivo nos sessenta dias anteriores, após o que deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete.

Art. 4º A Chefia de Gabinete, ao deferir o pedido, remeterá ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal para lançamento na ficha funcional e acompanhamento do prazo da licença.

§ 1º Poderá ainda, ao conceder a licença, determinar que o interessado seja submetido à inspeção em órgão médico oficial, entre outras razões, quando:

a) da natureza da doença seja possível concluir que o tratamento:

- não impede, normalmente, o exercício concomitante das funções do interessado;
- é incompatível com o retorno do interessado às suas funções em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

b) o interessado tenha obtido licença para tratamento de saúde pelo mesmo motivo nos sessenta dias anteriores ao novo pedido.

§ 2º Determinado submeter-se o interessado à inspeção em órgão médico oficial, aplicam-se as regras do art. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Art. 5º A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias será concedida mediante requerimento instruído com atestado médico e dependerá de inspeção em órgão médico oficial.

§ 1º O período da licença será aquele indicado no laudo expedido pelo órgão médico oficial.

§ 2º O requerimento e o atestado médico deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º A inspeção médica, salvo motivo de força maior, será realizada no período de fruição da licença, cabendo ao licenciado apresentar-se tempestivamente ao órgão médico oficial, mediante encaminhamento do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

§ 1º Se o interessado se recusar à inspeção de saúde, o Procurador-Geral de Justiça determinará seu afastamento do cargo, por motivo de interesse público, e proporá em juízo as medidas necessárias para a verificação da incapacidade (art. 47A, parágrafo único, da LC nº 12/94)

§ 2º Determinada a reavaliação do quadro clínico, deverá o interessado retornar ao órgão médico oficial, mediante encaminhamento do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, no prazo de dez dias antes de terminar a licença.

Art. 7º Recebido o resultado, serão os autos encaminhados à Chefia de Gabinete para decidir sobre o pedido.

§ 1º Deferido o pedido, será encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal para lançamento na ficha funcional e acompanhamento do prazo da licença.

§ 2º Se o laudo de inspeção for negativo, cessará a licença a partir da data em que for expedido.

§ 3º Se o laudo de inspeção informar que a doença não impede o exercício concomitante das funções do interessado em outro cargo ou unidade administrativa, poderá o Procurador Geral de Justiça, excepcionalmente, promover a designação.

§ 4º Se o laudo de inspeção informar a ocorrência de invalidez, será instaurado processo administrativo, assegurada ampla defesa ao interessado, a quem, se necessário, será nomeado curador (art. 47A da Lei Complementar 12/94).

Art. 8º A licença poderá ser prorrogada mediante requerimento do interessado, instruído com atestado médico.

§ 1º A prorrogação dependerá de inspeção em órgão médico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oficial sempre que:

a) importar em período ininterrupto que supere 30 (trinta) dias de licença;

b) estiver presente qualquer uma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 4º.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 5 (cinco) dias antes de terminar a licença.

§ 3º Na hipótese da prorrogação depender de inspeção em órgão médico oficial, aplicam-se as regras do art. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Art. 9º No caso de tratamento eletivo, assim considerado aquele que pode ser programado com antecedência sem colocar em risco a saúde do interessado, deverá ser requerido com antecedência de cinco dias da data do início de seu afastamento.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, se o interesse público assim o exigir, poderá deixar de conceder a fruição da licença no período solicitado, postergando-a para melhor oportunidade.

Art. 10. No caso de licença para correção de cirurgia corretiva, o requerimento de licença deverá ser encaminhado acompanhado de laudo/relatório do médico cirurgião, especificando tratar-se de cirurgia de caráter funcional ou estético, especificando qual é o prejuízo funcional, visando sua avaliação pelo órgão médico oficial.

Parágrafo único. Somente os requerimentos relativos às cirurgias corretivas que têm como objetivo a recuperação da função ou o tratamento de lesões deformadoras propiciam o direito à licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 11. O membro do Ministério Público, mediante requerimento instruído com a prova da moléstia e o número do Código Internacional de Doenças (C. I. D.), poderá obter licença em razão de doença do cônjuge ou companheiro e de parente até segundo grau, consanguíneo ou afim.

§ 1º. Do requerimento deverá constar declaração do membro do Ministério Público de que é o único familiar em condições de acompanhar o tratamento médico do parente, cônjuge ou companheiro.

§ 2º. A licença somente será concedida se, da natureza da doença e das condições do parente, cônjuge ou companheiro enfermo, for possível concluir que é indispensável o afastamento do membro do Ministério Público para acompanhar o tratamento.

§ 3º. Poderá o Procurador Geral de Justiça, excepcionalmente, promover a designação do interessado em outro cargo ou unidade administrativa, quando o acompanhamento do tratamento médico não impedir o exercício concomitante das suas funções.

§ 4º Na hipótese de o membro do Ministério Público possuir familiar também integrante da Instituição, somente a um deles será concedida a licença.

Art. 12. Aplica-se à licença por motivo de doença em pessoa da família, no que couber, o disposto no artigo 5º desta normativa.

Art. 13. A licença por motivo de doença em pessoa da família observará:

I - Todas as licenças por motivo de doença em pessoa da família gozadas nos últimos 12 meses;

III - O afastamento ficará limitado a 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias durante o período de 12 meses a que se refere o inciso I, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou quaisquer direitos inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório;

III - Excedida a prorrogação, a licença será considerada como para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 14. A licença à gestante dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco será concedida:

I – a partir do 8º mês de gestação, mediante inspeção do órgão médico oficial;

II – a partir do dia de nascimento da criança, mediante a apresentação da certidão de nascimento.

§ 1º. O requerimento, efetuado preferencialmente em meio eletrônico, através de sistema próprio, deverá ser apresentado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao início do período de afastamento.

§ 2º Aplica-se à licença de que trata o inciso I, no que couber, o disposto no artigo 5º desta normativa.

CAPÍTULO V DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 15. A licença-paternidade dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco será concedida a partir do dia de nascimento da criança, mediante a apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único. O requerimento, efetuado preferencialmente em meio eletrônico, através de sistema próprio, deverá ser apresentado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao início do período de afastamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Cabe ao Departamento de Administração de Pessoal da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas acompanhar e controlar os afastamentos dos membros do Ministério Público motivados por licença de que trata esta normativa, devendo:

a) providenciar o encaminhamento dos interessados ao órgão médico oficial;

b) comunicar à Chefia de Gabinete do procurador Geral de Justiça o término dos períodos de afastamento.

Art. 17. Finda a licença, o membro do Ministério Público deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo importará a perda total de vencimentos correspondentes ao período de ausência, além das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 18. Caberá ao interessado comunicar ao substituto automático ou, na sua impossibilidade, ao Coordenador de circunscrição/capital (art. 72, inc. XXI, da lei Complementar nº 12/94) o pedido de licença, na mesma data em que requerê-lo.

Art. 19. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às licenças ora em curso e aos demais casos pendentes de apreciação administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa PGJ nº 007/2002, e as demais disposições em contrário.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.820/2018
Recife, 11 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a necessidade e importância da descentralização das atividades institucionais no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11A, § 1º, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores, que atribui à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais à assistência ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, assim também exercer demais atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017, que institui o Conselho Deliberativo do Fundo Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDMPP, e fixa a atribuição de elaboração da política geral de aplicação de recursos, a fixação de diretrizes e prioridades, e a aprovação de cronograma, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça, em matéria Cível, sem prejuízo de suas atuais atribuições, as funções contidas no art. 4º, "a", da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017, no que tange à presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDMPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.821/2018
Recife, 11 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 4ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Elson Ribeiro.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.822/2018
Recife, 11 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Pólo 01, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, nos dias 12/09/2018, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.823/2018
Recife, 11 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Pólo 01, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, no dia 13/09/2018, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.824/2018

Recife, 11 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/07/2018, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2017/2562379), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. JOSÉ DA COSTA SOARES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.825/2018

Recife, 11 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.733/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.733/2018, de 29.08.2018, publicada no DOE do dia 30.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 33

Recife, 11 de setembro de 2018

Expediente n.º: 199/18

Processo n.º: 0016242-6/2018

Requerente: AMPPE

Assunto: Requerimento

Despacho: Autorizo, sem ônus para o MPPE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 2017/2761012

Recife, 11 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

DIA: 11/09/18

Auto nº 2017/2761012

SIIG S/nº

Origem: Ofício CREFITO-1/GAPRE/Nº 371/2017

Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Assunto: Solicita minuta de instrução normativa sobre concessão de licença para tratamento de saúde de membros

Acolho integralmente o parecer jurídico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e com amparo no art. 9º, inc. V, da lei Complementar nº 12/94, regulamento os artigos 64, inc. I, II, III e IX e 65, §§ 1º, 2º e 5º, todos da Lei Complementar nº 12/94, que tratam da licença para tratamento de saúde, por motivo de doença de pessoa da família, paternidade e à gestante, aos membros do Ministério Público de Pernambuco, na forma da Instrução Normativa em anexo, revogando-se por consequência a atual Instrução Normativa PGJ nº 007/2002. Publique-se esta decisão e a Instrução Normativa em anexo. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS - PAULISTA 08/2018

Recife, 11 de setembro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Paulista, referente ao mês de agosto/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 11/09/2018.

Recife, 11 de setembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/09/2018.

Número protocolo: 108963/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/09/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115838/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116304/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116408/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116420/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116263/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116407/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112827/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115004/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115004/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116149/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116150/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/09/2018

Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 11 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/09/2018 e 11/09/2018.

Expediente: CI N°141/2018

Processo nº 0016278-6/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Devolva-se à ESMP para as demais providências.

Expediente: CI N°140/2018

Processo nº 0016313-5/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Devolva-se à ESMP para as demais providências.

Expediente: OF N°001/2018

Processo nº 0015486-6/2018

Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho, Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°025/2018

Processo nº 0016147-1/2018

Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI N°059/2018
 Processo nº 0015823-1/2018
 Requerente: Dr. Fernando Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°142/2018
 Processo nº 0016327-1/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°416/2018
 Processo nº 0016329-3/2018
 Requerente: Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DEMTR. Segue para análise e pronunciamento visando o credenciamento do servidor para condução de veículo oficial.

Expediente: OF N°24/2018
 Processo nº 0015294-3/2018
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°2444/2017
 Processo nº 0023821-7/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o pronunciamento da AJM às folhas 36; Considerando o envio do ofício SGMP N°020/2018À SAD/PE; Arquite-se.

Expediente: Termo de Convênio
 Processo nº 0016036-7/2018
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para acompanhamento e controle.

Expediente: Termo de Convênio
 Processo nº 0016373-2/2018
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Núpia. Encaminho para análise e providências necessárias.

Expediente: OF N°45/2018
 Processo nº 0015655-4/2018
 Requerente: Dr. Sebastião Vieira Caixeta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A AMPEO. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-MAIL
 Processo nº 0015743-2/2018
 Requerente: Dra. Erica Lopes Cezar de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N° 341/2018
 Processo nº 0016087-4/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as devidas providências.

Recife, 11 de Setembro 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 03/2018

Recife, 6 de setembro de 2018

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

RECOMENDAÇÃO nº. 03/2018

Número do Auto: 2017/2665979

IC N.º 03/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP/CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mppe.mp.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no Distrito Estadual de Fernando de Noronha vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população e que a autarquia territorial de Fernando de Noronha cumula as competências estaduais e municipais, conforme previsão do parágrafo único do art. 1º da Lei estadual n.º 11.304/1995;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo CAOP Consumidor acerca do descumprimento do Plano Nacional de Diretriz de Amostragem no Distrito Estadual de Fernando de Noronha no primeiro exercício de 2017, com desrespeito às metas de verificação de coliformes/*Escherichia*, turbidez e cloro;

CONSIDERANDO os dados e relatórios disponibilizados pela APEVISA e pela COMPESA por meio do Ofício n.º 097/2018/GG/APEVISA e n.º CT/COMPESA/GAB/GGR N.º 140/2018 que revelam, nas poucas amostras coletadas, resultados fora dos padrões da potabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Superintendência de Saúde de Fernando de Noronha que:

1.1. Exercer, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

1.2. Execute as ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspeção o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

1.4. Desenvolva mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Distrito Estadual de Fernando de Noronha com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal n.º 5.440/2005 e no art. 15 da Portaria MS n.º 2.914/2011;

1.5. Forneça formulários-padrão exigidos no § 1º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.6. Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.7. Efetue os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Distrito, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.8. Mantenha articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.9. Garanta informações à população sobre a qualidade da

água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.10. Encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.11. Institua mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.12. Execute as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.13. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal oral, os seguintes procedimentos:

i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e

iii) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.14. Promova o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.15. Abstenha-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.16. Forneça, por meio dos órgãos de defesa civil ou equivalentes, laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.17. Fiscalize, por intermédio dos órgãos de defesa civil ou equivalentes, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promova ações de fiscalização direta da Operação Carros-Pipa;

1.18. Firme parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

1.19. Reorganize e atualize os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone).

2) À COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:

2.1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. Identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore a cada mês tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a mesma ocorrerá, enviando cópia ao Ministério Público mensalmente;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água em Fernando de Noronha, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, adotando as medidas corretivas sempre que constatados resultados em desconformidade, procedendo à coleta em dias imediatamente sucessivos até que se revelem resultados satisfatórios

2.5. Encaminhe mensalmente à Secretaria Estadual de Saúde os dados do controle da qualidade da água para que constem no SISAGUA.

3) À APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

3.1. Fiscalize o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotoria de Justiça, relatório das análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa no Município de Serrita-PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adote as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros-pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro, dos dosadores de cloro, PH e turbidez da água e do hipoclorito de sódio para distribuição residencial, quando recomendar a situação.

4) Disposições finais:

4.1. Determino, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- à COMPESA e à APEVISA, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

- ao Superintendente de Saúde do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de sua atribuição, requisitando-lhe, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

4.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação,

certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Recife - PE, 06 de Setembro de 2018.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 003/ 2018

Recife, 3 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Bom Jardim, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inc III da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inc. IV, 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), artigos 1º e 4º, inc. IV, 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – EDITAL 001/2016, em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR 006/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO – TCE-PE, cujo ato se deu através do DECRETO Nº 033 – 02 DE AGOSTO DE 2016, da Prefeitura de Bom Jardim/PE;

CONSIDERANDO que, passados dois anos da suspensão do certame, não há previsão de continuidade por parte da Prefeitura de Bom Jardim, tendo a atual gestão adotado a postura de “trazer a situação ao Ministério Público, a fim de que se encontre uma solução para o ocaso, inclusive dando diretrizes de quais caminhos a Prefeitura deva traçar” (fls. 121), ao invés de adotar postura proativa, por intermédio de sua assessoria jurídica, adotando as medidas legais cabíveis para buscar a melhor solução para a demanda;

CONSIDERANDO a alegação trazida pela Prefeitura de Bom Jardim no sentido de que os valores relativos às inscrições dos candidatos ao certame foram utilizados para pagamentos estranhos ao concurso público, o que não deve servir de impedimento para a devolução do dinheiro arrecadado, considerando-se o Princípio da Continuidade da Gestão Pública, que preconiza que a gestão atual deve honrar os compromissos das gestões anteriores;

CONSIDERANDO que alguns dos candidatos inscritos no concurso suspenso continuam comparecendo à Promotoria de Justiça para reclamar da não devolução, até hoje, de suas taxas de inscrição, bem como vem o Ministério Público recebendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denúncias na Ouvidoria quanto à questão;

CONSIDERANDO a necessidade de restituição das aludidas quantias aos inscritos no concurso suspenso, sob pena de causar dano patrimonial a esses candidatos e, simultaneamente, propiciar o enriquecimento ilícito da Prefeitura, o que poderá ter consequências penais e civis, inclusive no âmbito da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instrumento de execução da "Política Nacional das Relações de Consumo", tendo legitimidade para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores em Juízo, nos termos dos artigos 5º, inc. II, 81 e 82, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é Direito Básico do Consumidor a "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos", consoante determinação inserta no artigo 6º, inc. VI, da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE RECOMENDAR ao EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM:

I – A devolução dos valores referentes às inscrições do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – EDITAL 001/2016, devendo ser informado o MINISTÉRIO PÚBLICO, no PRAZO DE 15 DIAS, a forma pela qual será realizada a devolução dos valores, bem como a data de início do ato;

II – Tão logo seja determinada a maneira pela qual se fará a devolução das inscrições, torne pública a informação, tanto no site da Prefeitura Municipal quanto no site da organização do certame e nas rádios locais, conferindo a necessária transparência e publicidade do ato;

III – Ao final, comprove junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, anexando aos autos cópia da documentação respectiva.

Assinala-se o prazo de 15 dias corridos para que a PREFEITURA DE BOM JARDIM comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente RECOMENDAÇÃO, encaminhando os documentos que comprovem as alegações. Caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

ENCAMINHEM-SE cópias da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- a) À Prefeitura Municipal de Bom Jardim, para conhecimento e imediato cumprimento;
- b) À Secretária-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação na imprensa oficial;
- c) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico, para conhecimento;

Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jardim, 03 de Setembro de 2018.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004 /2014-16
Recife, 11 de setembro de 2018

Ref. PA 007/18-16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 004/2014-16

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e Supermercado Stylo Ltda., Supermercado Cidade Ltda., Supermercado X7 Ltda. e Supermercado X8 Ltda., que operam com na cidade do Recife com lojas da bandeira Supermercado Stylo na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 04 de junho de 2014, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, Dr. Mavial de Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como promitente e ,como compromissárias as empresas Supermercado Stylo Ltda., Supermercado Cidade Ltda., Supermercado X7 Ltda. e Supermercado X8 Ltda., que operam com na cidade do Recife com lojas da bandeira Supermercado Stylo, com sede na Estrada de Belém, 964, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52030-000; Rua Odorico Mendes, 481, Campo Grande, Recife/PE CEP 52031-080; Avenida Caxangá, 1335, Cordeiro, Recife/PE CEP 50630-000 e Praça da Convenção, 125, Beberibe, Recife/PE CEP 52130-470, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia SUPERMERCADO STYLLO, inscritas no CNPJ sob os nºs 01.611.929/0001-10, 41.103.987/0001-57, 09.625.868/0001-51 e 17.308.104/0001-60, neste ato representadas pelo Sr. Fernando Yoi Trench, ID 334786903 SSP/SP, gerente administrativo do Gripo Stylo, com procuração para assinar Ajustamento de Conduta, acompanhado do advogado Dr. Jeová Belarmino de Lima, OAB/PE 27824.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta 004/14 -16ª, firmado com o Supermercado Stylo Ltda., Supermercado Cidade Ltda., Supermercado X7 Ltda. e Supermercado X8 Ltda, que operam com a bandeira Supermercado Stylo.

CONSIDERANDO que ainda não foram comprovadas o cumprimento de todas as obrigações firmadas anteriormente, sendo necessária a apresentação documental da regularização de todas as lojas, dentre elas o licenciamento sanitário válido, alvará de localização e funcionamento, regularidade perante o corpo de bombeiros, obtenção de registro de entreposto para manipulação de produtos de origem animal para todas as empresas, além do acompanhamento de execução de obra e melhorias a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contidas no ajuste de conduta.

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme justificado em audiência realizada nesta data, em face das condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia.

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta 004/2014-16ª, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do TAC, por mais 12 meses, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas. E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.
Encaminhe-se cópia do presente Termo Aditivo, para ciência, ao Corpo de Bombeiro, Procon/PE e Adagro.

Recife, 11 de setembro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Fernando Yoi Trench
ID 334786903 SSP/SP
Jeová Belarmino de Lima
OAB/PE 27824
Testemunhas

Mirela Carmo Costa Vieira de Melo
ID 3.904.882

Cibele Cavalcanti Souza de Melo
ID 6861917

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 074/2018
Recife, 27 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 074/2018
Nº AUTO 2018/43678
Nº DOC 9237608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18035–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria da Conceição Soares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

Aguarde o término do prazo para resposta do ofício 1630/2018 enviado ao Distrito Sanitário II.

Recife, 27 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 075/2018
Recife, 4 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 075/2018
Nº AUTO 2018/54441
Nº DOC 9237708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18038–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Lamartine Bezerra Freire;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

Aguarde o término do prazo para resposta dos ofícios 1658 e 1659/2018 enviado ao Distrito Sanitário III e à Secretaria Municipal de Saúde.

Recife, 04 de Setembro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 076/2018
Recife, 4 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 076/2018
Nº AUTO 2018/54478
Nº DOC 9237808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18040–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes as sras. Maria do Carmo Tibúrcio e Zélia Paula da Silva;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV – Após, que os autos voltem-me conclusos para análise.

Recife, 04 de Setembro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 077/2018
Recife, 4 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 077/2018
Nº AUTO 2018/67164
Nº DOC 9246601

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18041–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Marieta Marques da Silva;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV – Após, determino o que segue:

Aguarde-se a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 04 de Setembro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 078/2018
Recife, 4 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 078/2018
Nº AUTO 2018/43686
Nº DOC 9246626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18042–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Albertina Maria dos Santos;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1772/2018 -DHPI por parte do CAPS Esperança.

Recife, 04 de Setembro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0016/2018 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 10 de setembro de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.33.009

PORTARIA Nº 0016/2018 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.009, instaurado a partir de informações extraídas do PP nº 2017.32.019 oriundos da 32ª PJDCC, destacando-se o relatório do Analista Ministerial em Psicologia do MPPE, que em inspeção realizada no CAPSi Zaldo Rocha aponta irregularidades na estrutura física bem como carência de recursos humanos, prejudicando o atendimento às crianças e adolescentes que necessitam daquele serviço;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 044/2018 da Gerência de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, foram prestadas informações sobre as medidas adotadas até então pela Secretaria de Saúde Municipal, as quais, segundo o que restou apurado em nova visita de inspeção realizada na data de 27/08/2018, não foram suficientes para sanar todas deficiências detectadas, sendo, portanto, necessário prosseguir com a investigação e promover diligências no escopo de regularizar a questão, preferencialmente por meio da composição administrativa com o gestor público responsável;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do

procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar dos elementos até então colhidos, ainda resta pendente a oitiva de representante da Secretaria Municipal de Saúde sobre o que foi apurado no Relatório do Analista Ministerial, para melhor instrução dos autos, o que não será possível realizar sem ultrapassar o prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeio a servidora Renata Pereira Garcia, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – Designo audiência para 25/09/2018, às 16h para oitiva do Secretário Municipal de Saúde, pessoalmente ou por representante habilitado a prestar esclarecimentos sobre o teor do Relatório do analista Ministerial em Psicologia do MPPE de fls. 44/58. Notifique-se anexando cópia do referido relatório à notificação.

III – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 16/2018-33ªPJDCC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 10 de setembro de 2018

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 4 de setembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição da República prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua, em seu art. 23, VI, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o art. 26, §2º, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, o qual estabelece que, "Após 31 de dezembro de 2019, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO ser o Saneamento Básico, um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art 3º, I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO serem as ações de Saneamento Básico essenciais à promoção e proteção à saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos a regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. nº 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2014/1686083, arquivado em 4/9/2018, que tinha como objeto "investigar notícia de descarte irregular de esgoto no município de Xexéu".

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11, ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o serviço público de saneamento básico, especificamente no que

tange ao esgotamento sanitário, adotando-se as seguintes providências:

a) expedição de ofício ao SAAE-Xexéu, para apresentar esclarecimentos acerca do grau de compatibilidade do Município de Xexéu com a lei que define as diretrizes nacionais do saneamento básico, notadamente no que tange à abrangência do serviço público de esgotamento sanitário nas zonas urbana e rural;

b) expedição de ofício ao Município de Xexéu, para encaminhar, em mídia digital, cópia do plano municipal de saneamento básico;

c) Junte-se ao presente procedimento cópia dos documentos de fls. 5-12; 16-17 e 38-40 acostados nos autos do IC nº 2014/1686083.

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

d) Ao CAOP – Meio Ambiente, Corregedoria Geral do Ministério Público, CSMP e ao Município de Xexéu, para fins de conhecimento e registro;

e) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 4 de setembro de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.825/2018**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
15.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa
21.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Guerra Gabínio

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa
15.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Guerra Gabínio
21.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Julho/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	33	179	206	06
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	29	181	203	07
TOTAL.....		62	360	409	13

Período de distribuição: 01 a 31/08/2018

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.